



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, estabelecida no Rua Frederico Berger, s/n, Distrito de Vista Alegre, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Andréia Pasqualotto**, portadora do RG nº 10.405.770-5 SSP/PR, CPF nº 069.860.289-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para reforma do refeitório da Escola Municipal de Vista Alegre. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer o bem estar de nossos educandos e funcionários, lutando uma educação de qualidade, só assim faremos a diferença.

Parágrafo segundo: Proporcionar para os alunos um lugar aconchegante onde possam fazer os seus lanches tranquilos.

Parágrafo terceiro: Contribuir o desenvolvimento do trabalho referente alimentação dos alunos.

Parágrafo quarto: Propor espaço adequado prazeroso a hora do lanche tendo um lugar adequado para todos, onde acontecera interdisciplinaridade entre alunos, agentes, professores e funcionários dessa instituição.

Parágrafo quinto: Proporcionar, com ajuda da APMF, melhorias no espaço escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o

Anderson



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais entidades do Terceiro Setor para Programa de Educação							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.142	Transferências para Associação de Pais de Escolas Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.142	1054	4449	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

André



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022,

André



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer

André



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

André



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e

André



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbato, CPF: 060.497.399-35, Decreto nº 7.828 04/02/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora do termo de parceria o Sra. Nilse Maria Polis, portador do CPF nº 722.643.579-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, CPF nº 943.189.219-72, matrícula nº 1260/1.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
Dados: 2024.01.15 08:56:38
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Andréia Pasqualotto
Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo –
APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PROPOSTAS Nº 033 – PREGÃO Nº 137/2023/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/MEEP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que promovem o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAIS POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de uniformes, produtos pedagógicos, carne e biscoito, utensílios de cozinha e de produtos e materiais em geral para atendimento das necessidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, através da Secretaria de Assistência Social de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 29/01/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00 horas do dia 29/01/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 29/01/2024. - LOCAL: www.licitacoes-c.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site: www.licitacoes.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Senar de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fignet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 15 de janeiro de 2024.
ITAMAR DA SILVA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 05.589.863/0001-06
Rua Rio Grande do Sul, nº 2126, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: camara@novalaranjeiras.pr.gov.br
Fone: (42) 3477-1202

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Intermittente as férias dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e de outras providências.

13 Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Vereador Adão Kriekani Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 04/2023 e interminter as férias de todos os servidores contratados e efetivos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e convocar o retorno das atividades laborais desta Casa de Leis a partir de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica determinado a partir da data supracitada que os servidores deverão registrar biometricamente o ponto eletrônico.

Art. 3º - Os servidores farão a compensação das dias de férias suspensas posteriormente através de controle registrado na folha funcional do servidor e sempre em conformidade com o regulamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Registro e Controle.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 15 de janeiro de 2024.

ABAD KRIEKANI PAULISTA
Presidente da Câmara



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP: 81.360-000
CNPJ: 09.887.820/0001-04 - Fone: (41) 3618-1122
E-mail: camara@virmond.pr.gov.br

PORTARIA 006/2024

SÚMULA: Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 79 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder férias aos seguintes servidores públicos, nas seguintes especificações e datas:

SERVIDOR(A)	DATA FÉRIAS	DIAS
1. ANILCE MAGNA ORZECHOVSKI GERGELI	17/01/2024 A 31/01/2024	15
2. MARCIA ANDREIA OSSOVSKI	15/01/2024 A 29/01/2024	09
3. MARIA SANTINA CHAGAS	15/01/2024 A 20/01/2024	06

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 15 de janeiro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP: 81.360-000
CNPJ: 09.887.820/0001-04 - Fone: (41) 3618-1122
E-mail: camara@virmond.pr.gov.br

PORTARIA 007/2024.

A Secretária de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1º. - De acordo com o Artigo 3º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamentar o horário dos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Horário
DANIEL FERNANDA ROJUNSKI CIARI	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E RECURSOS HUMANOS	Segunda-feira à sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00
JAQUELINE ZAPALOVSKI	CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	Segunda-feira à sexta das 07:00 as 11:30 e das 12:30 as 16:00
ZENILDA SCOROPAI DE COL	CHEFE DE SETOR DE COORDENAÇÃO DO NASF	Segunda-feira à sexta das 07:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:30

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Virmond, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 010/2024, de 15 de janeiro de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 de 16/10/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 355/2022.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento da vaga temporária de Professor Municipal conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	VANIA DA SILVA CALDATO	1ª	2717123
2	CLEUFINIA WELLO DAS NEVES	2ª	2692793
3	KARINE CARDOSO BIANCATTO	3ª	2767792
4	ANA CLAUDIA CHIMANSKI	4ª	2642123
5	EDGA DE MARCH	5ª	2737121
6	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SARTOR	6ª	2647123
7	SYMONE MATILDE PIMENTA	7ª	273421
8	LORETE GARBIN VAZINI	8ª	2756123

Art. 2º. (DAI) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de 16 (dezesseis) de janeiro de 2024, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Angélio Marzotto, S/N, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente incluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: www.correiodopovo.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 25 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024. 13ª da República e 8ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registres e Publique-se

Carlos Lopes

Secretário Municipal

de Administração

Gabinete de Moraes Spagnol

Diretora do Departamento

de Gestão de Pessoas

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 – Inovação do Convênio Público nº 06/2023. Período que entra em vigor o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FRIE EVERALDO – APMEF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE. CNPJ nº 01.140.543/0001-77. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frie Everaldo – APMEF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio do reforme do Refeitório de Escala, decorrentes de Emendas Inaproveitadas. Valor total: R\$ 28.352,70. Prazo de vigência: 12 meses, de 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025. Coronel Vívda, 11 de janeiro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



Pypy pet

**Prático
Econômico
Higiênico**

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa



Adquira já
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

(42) 9 8428-1511
/jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo
@jcorreiodopovo

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ



Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:97B2DC02

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 8.319 DE 12/01/2024

DECRETO Nº. 8.319, de 12 de janeiro de 2024.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 056/2020 de 27/04/2020 e Lei nº. 2991/2020 de 27/04/2020, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 036/2024 de 08/01/2024, ocupante do cargo público de **Professor Municipal**, **VANESSA SCHUASTZ**, sob matrícula nº.1439-7, a partir de 13 (treze) de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:58DFAEEC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL 010/2024 PROCESSO SELETIVO 03/2023

EDITAL Nº. 010/2024, de 15 de janeiro de 2024.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023

(abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 12/22/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2024, **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A **convocação** de candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 003/2023 de 16/10/2023, para o provimento de vaga temporária de **Professor Municipal**, conforme abaixo:

Cargo: **PROFESSOR MUNICIPAL**

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	VANIA DA SILVA CALDATO	1º	2717/23
2	CLEUNICE MELLO DAS NEVES	2º	2692/23
3	KARINE CARDOSO BIANCATTO	3º	2787/23
4	ANA CLAUDIA CHIMANSKI	4º	2642/23
5	EDSA DE MARCH	5º	2737/23
6	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SARTOR	6º	2647/23
7	SYMONE MATIOLI PIMENTA	7º	2734/23
8	LORETÉ GARBIN VANZIN	8º	2786/23

Art. 2º. O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **16 (dezesesseis) de janeiro de 2024**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 003 de 16/10/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:AD01508E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2023. Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, CNPJ nº 01.140.543/0001-77. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 26.352,70. Prazo de vigência: 12 meses, de 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D3C379BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL DISPENSA 01

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO

Que entre si celebram de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa **"MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME"**, Processo Licitatório Sob Nº 03/2024; Modalidade **Dispensa de Licitação Sob Nº 01/2024**. Que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, etc..) desinsetização, desratização e higienização de reservatório de água, para atender possível necessidade dos prédios pertencentes à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR; **Contrato de Fornecimento Sob Nº 27/2024**, datado de 15-01-2024, com Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15-01-2025.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL RS
"MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME" CNPJ. Nº 19.895.238/0001-50.	11.740,00

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:D3582D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 02

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 02/2024, Inexigibilidade de Licitação sob nº 02/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão veicular periódica com eventual substituição de peças para veículos da marca Renault MASTER MINIBUS L2H2, ANO 2022/2023, placa SED4E05, da frota do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Diamante D'Oeste/PR. **CONTRATO SOB Nº 26/2024**, datado de 15-01-2024, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 15-07-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global RS
"OPEN VEÍCULOS LTDA", CNPJ/MF. Sob nº 04.675.147/0002-13;	8.155,87

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:9D3A4C47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20235/2024

DECRETO Nº 20235/2024

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 404.092,01 e dá outras providências.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos-Pr, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 404.092,01 (quatrocentos e quatro mil, noventa e dois reais e um centavo) proveniente do superávit financeiro do exercício de 2023 abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
07.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0013.2036	ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
3371	01168-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	287.592,28
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3431	01169-Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	116.499,73
	SUBTOTAL	404.092,01
	TOTAL	404.092,01

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F55FB6A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 107/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
334	FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	42.727.372/0001-64
335	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	50.943.973/0001-32
336	TREER TECHNOLOGY LTDA	41.680.761/0001-19
337	49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO	49.486.039/0001-50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 16 de janeiro de 2024.